



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Nota Informativa nº. 007/2018 – PROGEP

Assunto: Capacitação realizada durante a jornada de trabalho

SUMÁRIO

1. Trata-se de expediente administrativo destinado a esclarecer acerca do instituto da capacitação por meio de cursos e treinamentos realizada durante a jornada de trabalho dos servidores, a fim de assegurar a capacitação dos servidores e garantir maior retorno à Administração Pública, sob as perspectivas do artigo 102, inciso IV, da Lei nº. 8.112/90, em observância aos normativos internos desta Universidade e às orientações emitidas pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC).

INFORMAÇÕES

2. A Lei nº. 8.112/90, em seu artigo 102, inciso IV, determina que, dentre outros casos, é considerado como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País, vejamos:

Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

[...]

IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País, conforme dispuser o regulamento;

3. Cumpre destacar que o período de afastamento para capacitação constitui inquestionável incentivo à busca pelo aperfeiçoamento de qualificação do servidor, auxiliando na valorização profissional, bem como trazendo para a Administração Pública a vantagem de ter servidores mais qualificados, o que atende diretamente aos postulados da supremacia do interesse público e da eficiência, garantido uma prestação de serviço mais qualificada e eficaz.

4. A participação em cursos e treinamentos, quando realizada no interesse da Administração, pode resultar na dispensa do servidor do cumprimento total ou parcial de sua jornada de trabalho para a realização de certos cursos de capacitação, cujas horas devem ser cadastradas no registro do ponto do servidor, abonando a jornada correspondente ao período em que ele estava realizando o curso ou treinamento.

5. Tal medida, contudo, não significa considerar as horas de capacitação realizadas fora da jornada de trabalho como horas excedentes, vez que estas, por força dos artigos 26 e 27 da Resolução nº 34, de 2018 do Conselho Universtário e da Instrução Normativa nº 02, de 2018 da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, serão prestadas para suprir transitoriamente a necessidade do serviço ou evitar sua interrupção. Ou seja, visando garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pela UFES, as horas excedentes devem ser utilizadas apenas em situações em que a adoção de providências inadiáveis torna-se medida imprescindível à eficiência almejada pela Administração, o que não se coaduna



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

com o instituto da capacitação do servidor por cursos e treinamentos, vez que tais atividades não podem ser consideradas como hipóteses de necessidade excepcional do serviço.

6. Ademais, as horas realizadas em capacitação fora da jornada de trabalho também não podem ser consideradas como serviço extraordinário, pois os artigos 73 e 74 da Lei nº. 8.112/90, elenca diversos requisitos que não coadunam com a hipótese tratada nesta Nota Informativa, vejamos:

Art. 73. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 74. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

CONCLUSÃO

7. Dessa forma, as horas de capacitação e treinamento realizadas no interesse da Administração Pública podem ser consideradas como efetivo exercício e computadas como jornada de trabalho apenas quando realizadas dentro do horário de trabalho do servidor. Assim, não é possível considerar horas decorrentes da participação em cursos de capacitação realizados fora da jornada de trabalho como horas excedentes ou extraordinárias.

Vitória, 12 de dezembro de 2018.

Cleison Faé
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas